



EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE ANEXOS

- Anexo A – Levantamento Topográfico;
- Anexo B – Relatório de Sondagem;
- Anexo C – Anteprojeto;
- Anexo D – Programa de Necessidades;
- Anexo E – Escopo dos Projetos;
- Anexo F – Critério de Desempenho da Edificação;
- Anexo G – Nota Técnica do Orçamento Estimativo;
- Anexo H – Critério de Aceitabilidade de Preços;
- Anexo I – Critério de Medição por Etapa;
- Anexo J – Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- Anexo K – Matriz de Riscos.



EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto do presente a Contratação via **Regime Diferenciado de Contratação (RDC)**, na Modalidade Integrada, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento, bem como todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI – PEVV VI**, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha-ES, com 800 vagas em celas coletivas.

1.2 – O anteprojeto do empreendimento prevê as seguintes características gerais, que deverão ser obedecidas para a apresentação da proposta comercial:

- ✓ 800 vagas em celas coletivas;
- ✓ 16 vagas de isolamento;
- ✓ 42 vagas de triagem;
- ✓ 4 vagas para PNE;
- ✓ Muralha com altura mínima de 5m e passadiço superior (h=1m) em torno de todo o setor interno e intermediário;
- ✓ Instalação de CFTV, com capacidade de gravação por pelo menos 30 dias;
- ✓ Automação de todas as portas de segurança dos setores interno e intermediário;
- ✓ Passarela superior para circulação dos inspetores penitenciários, nos setores interno e intermediário, evitando o contato direto com os presos.

Com relação à infraestrutura necessária para a execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes características para a elaboração da proposta comercial:

- ✓ Reservatório de água em concreto armado com capacidade para no mínimo 450.000 litros;
- ✓ Reservatório de água secundário elevado em concreto armado para reaproveitamento de água com capacidade mínima de 45.000 litros;
- ✓ Execução do serviço de ligação de água até a unidade prisional;



- ✓ Execução de aproximadamente 270 metros de rede primária trifásica, para ligação da energia elétrica;
- ✓ Serviços de terraplanagem, fundações especiais e contenção de encostas.
- ✓ Não haverá necessidade de perfurar poço artesiano;
- ✓ Não haverá necessidade de instalar Estação de Tratamento de Água;
- ✓ Não haverá necessidade de instalar Estação de Tratamento de Esgoto.

Com relação aos equipamentos, deverão ser observadas as seguintes características para a elaboração da proposta comercial:

Fornecimento e instalação de coifa na cozinha;

Fornecimento e instalação de câmara frigorífica na cozinha;

Previsão para instalação, sem fornecimento, de pórtico detector de metais;

Previsão para instalação, sem fornecimento, de raio-x para controle do acesso da unidade prisional;

Previsão para instalação, sem fornecimento, de bebedouros;

Previsão para instalação, sem fornecimento, de equipamentos odontológicos;

Previsão para instalação, sem fornecimento, de equipamentos para climatização.

2 VALORES, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado para a execução do objeto a ser contratado é de **R\$ 61.742.144,76** (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Nota Técnica do Orçamento Estimativo apresentada no **Anexo "G"**, cuja data-base é o mês de **julho/2018**.

2.2 - Os critérios para aceitabilidade dos preços por etapa e para o pagamento dos serviços executados são apresentados, respectivamente, nos **Anexos "H" e "I"** do presente Termo de Referência.

2.3 - Com relação à administração local, inclusive vigilância da obra, não serão concedidos aditivos de valor em decorrência de atrasos injustificáveis no prazo de execução da obra.



3 DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Termo de Referência será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços.

3.1.1 - O prazo para a conclusão da etapa de projeto, que inclui a entrega por parte da CONTRATADA e a aceitação pela comissão de fiscalização da SEJUS dos projetos básico e executivo e ainda a aprovação dos projetos legais nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Vila Velha, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros), será de 360 (trezentos e sessenta dias).

3.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”, salvo prorrogação justificada pela SEJUS e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

3.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nas legislações aplicáveis, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura da SEJUS e formalizada mediante Termo Aditivo.

3.5 - Na contagem do prazo de execução, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEJUS.

3.6 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEJUS para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

3.7 - O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido.



4 DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

4.1 - A visita ao local da obra é facultada aos licitantes, assim como o acompanhamento por servidor público da SEJUS, desde que previamente agendado.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura – DIGEA/SEJUS.

5.2 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.3 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.4 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

5.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1 - A opção pela admissibilidade da participação de licitantes organizados em consórcio de empresas se justifica pelas características da pretensa contratação, que se dará por meio de Regime Diferenciado de Contratação, executado na modalidade integrada, em que a mesma empresa que desenvolverá os projetos



terá a responsabilidade de executar a obra. Assim, como se trata da confluência de duas áreas de especialização técnicas distintas, uma ligada à elaboração de projetos outra à capacidade executiva dos mesmos, a não permissão de participação de consórcios, dificultaria a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante. Desta forma, acredita-se que o consórcio deverá servir para favorecer a participação de empresas que, de outra forma, não poderiam comparecer ao certame isoladamente, ampliando o cenário de competição.

6.2 - Se por um lado a admissibilidade da participação de consórcio se manifesta como uma ampliação do cenário de competição, uma vez que viabiliza a participação de mais empresas, por outro lado essa solução pode ser acompanhada de excessiva pulverização de responsabilidades ou ainda outros impactos negativos na execução, gestão ou fiscalização do contrato, motivo pelo qual, se optou por limitar a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio no número máximo de 02 (duas) empresas.

7 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais serão reajustados considerado o período de 12 (doze) meses, a contar do mês subsequente ao da data prevista para a apresentação da proposta, conforme art. 3º §1º, da Lei 10.192/2001, através da seguinte equação:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Durante a fase de elaboração de projetos serão utilizados os seguintes índices:

R = Valor do reajuste procurado.

I0 = Índice setorial – **Coluna 39** – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

I1 = Índice setorial – Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Durante a fase de execução de obras serão utilizados os seguintes índices:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;



I0 = Índice setorial (Índice setorial – **Coluna 35** – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV) referente ao mês da apresentação da proposta;

I1 = Índice de preço referente ao mês que a contratada fará jus ao reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

7.2 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SEJUS pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo último índice conhecido vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a SEJUS definirá o novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8 DAS ALTERAÇÕES, DA MATRIZ DE RISCO E DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Será vedada a celebração de Termos Aditivos ao Contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

8.1.1- REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DEVIDO A CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

a) Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



- b) O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do Contrato, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- d) Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- e) Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:
 - I. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - II. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
 - III. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - IV. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
 - V. houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEJUS, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

8.1.2- DA MATRIZ DE RISCO

- a) A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada na mitigação dos riscos identificados.
- b) Constitui peça integrante deste processo, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo “K”** do Termo de Referência, referente à Matriz de Risco.
- c) A análise dos riscos associados a esse empreendimento é realizada através da Matriz de Risco que tem por objetivo traçar as diretrizes mitigadoras dos mesmos.

8.1.3- DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- a) Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- b) A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- c) Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- d) A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

9 DOS SEGUROS

9.1 - A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora(s) autorizada(s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

9.2 - Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do Contrato.

9.3 - As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do Contrato até o seu recebimento definitivo.

9.4 - Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá comprová-lo através de declarações de, no mínimo, 5 (cinco) seguradoras e ficará integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

9.5 - A(s) apólice(s) deverá(ão) ser endossada(s) sempre que houver alterações no Contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

9.6 - Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:

- a) Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato;



- b) Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato;
- c) Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses;
- d) Cobertura de Despesas Extraordinárias;
- e) Cobertura de Despesas de desentulho;
- f) Cobertura de Tumulto, Greves, lock-out;
- g) Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros;
- h) A SEJUS deverá ser Cossegurada na apólice de Riscos de Engenharia.

9.7 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA:

- a) Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.8 - SEGURO DE VIDA, COBERTURA PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, ABRANGENDO:

- a) Morte por qualquer causa;
- b) Indenização especial de morte por acidente;
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.9 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços;
- b) A importância segurada deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os elementos técnicos necessários para a consecução do objeto a ser contratado são os relacionados nos **Anexos "D", "E" e "F"**, e disponibilizados na respectiva mídia magnética.



10.2 - Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos ou houver a constatação de inconsistências ou incompatibilidade nas informações, o interessado deverá solicitar esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, nos termos previstos no Edital.

10.3 - Ao final da execução contratual e condicionado ao pagamento da última medição, a CONTRATADA apresentará o “DATA BOOK” (em mídia magnética, com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, seja o projeto básico ou executivo (ainda que inalterado), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela “AS BUILT” na extensão “DWG”.

10.4 - PROJETOS

10.4.1- A elaboração de projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia pode ser classificada como Serviços de Engenharia, conforme Orientação Técnica OT – IBR 2/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

10.4.2 - Estão sendo ainda classificados como: Elaboração de Projetos Básicos Detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia, conforme Instrução Normativa nº 2/2009-IOPES, publicada no DIO/ES em 09 de julho de 2009.

10.4.3– As informações que não estiverem contempladas pelo **Anexo “E”** - Escopo de Projeto, deverão seguir as definições e classificações contidas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia do IOPES, bem como os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Pesquisa, Estudos e Projetos – GPEP, neste Termo de Referência e no Edital.

10.4.4 - Ainda, acrescendo ao que já define os Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, serão adotadas as seguintes classificações, relacionadas aos produtos que deverão ser entregues:

10.4.4.1 - Representação gráfica do objeto a ser executado: ficará a cargo dos desenhos técnicos. Deverão ser elaborados de modo a permitir a visualização em escala adequada, mostrando formas, dimensões, funcionamentos e especificações, estando perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, bem como, em metodologias executivas, estando em



rigorosa observância às Normas Técnicas pertinentes e compatibilizadas entre si;

10.4.4.2 - Memoriais descritivos: implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;

10.4.4.3 - Memórias de cálculo de dimensionamento: descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo e de projeto, adotados para o dimensionamento dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;

10.4.4.4 - Memórias de cálculo de quantitativos: assim como as memórias de cálculo, descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo dos quantitativos. Deverão ser elaboradas e apresentadas conforme define o Manual de Elaboração de orçamento. São parte integrante dos orçamentos, portanto, de apresentação obrigatória.

10.4.5 - O desenvolvimento da disciplina de Arquitetura será caracterizado por 04 (quatro) fases. Todas elas constituem etapas sucessivas devendo, ao final de cada uma, verificar a compatibilidade com a anterior e com as normas e legislações pertinentes. São elas:

10.4.5.1 - Projeto Básico;

10.4.5.2 Projeto Executivo (detalhamento);

10.4.5.3 Projetos Legais (aprovados nos órgãos competentes);

10.4.5.4 *As Built*.

10.4.6 - Sendo que, para este caso específico, o Anteprojeto encontra-se elaborado e servirá, após avaliação de sua compatibilidade técnica e normativa pela CONTRATADA, para o desenvolvimento das demais fases.

10.4.7 - As disciplinas complementares de engenharia, também se constituem de etapas sucessivas, valendo-se, portanto, de todas as regras descritas anteriormente. São constituídas por 04 (quatro) fases, sendo:

10.4.7.1 Projeto Básico;



10.4.7.2 Projeto Executivo (detalhamento);

10.4.7.3 Projetos Legais (aprovados nos órgãos competentes);

10.4.7.4 As Built.

10.4.8 - Cada fase relacionada nos subitens 11.5 e 11.6 estão detalhadas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de engenharia do IOPES, sendo complementadas no subitem 11.8.

10.4.9 - FASES DE PROJETO

10.4.9.1 - PROJETO BÁSICO:

10.4.9.1.1 - Conforme define a lei 8.666/93, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Deve ser elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

10.4.9.1.2 - Deve ainda, possibilitar a apuração e avaliação dos custos da obra bem como a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Documentos de tratamento ambiental (art. 12, VII da Lei nº 8.666/93; Resolução CONAMA nº 237/97);
- b) Projetos de arquitetura e engenharia com desenhos e memoriais descritivos (art. 6º, IX, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93) compatibilizados entre si;
- c) Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º, IX, “c” da Lei nº 8.666/93);
- d) Cronograma Físico-financeiro do empreendimento (Art. 40, XIV, “b” da Lei nº 8.666/93);
- e) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, IX, “f” e 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93).

10.4.9.1.3 - Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, os custos e o prazo necessários à execução da obra, evitando assim, alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo ou durante a realização das obras.



10.4.9.1.4 - Somada ao que está definida na Lei nº 8.666/93, a orientação técnica OT – IBR 1/2016 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, avança um pouco mais na definição desta etapa de elaboração de projetos, devendo ser seguida em sua integralidade.

10.4.9.1.5 - Portanto, a Lei de Licitações define com clareza que o projeto básico não é apenas um conjunto de peças gráficas, ele engloba também lista de materiais, especificações técnicas de produtos e serviços, memórias de cálculo e de dimensionamento, orçamento, cronograma físico e financeiro e tudo mais que possa subsidiar a gestão e execução, devendo haver a compatibilidade entre todos os seus elementos constituintes (peças gráficas, descritivas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, entre outros).

10.4.9.2 - PROJETO EXECUTIVO (DETALHAMENTO):

10.4.9.2.1 - É uma complementação de forma mais detalhada, do projeto básico, com todas as informações necessárias de forma a possibilitar uma orçamentação fidedigna da obra. Nesta etapa, são produzidos os documentos necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução e orçamentação.

10.4.9.2.2 - Neste documento devem constar todas as informações pertinentes à caracterização de equipamentos, peças e sistemas de instalação de forma a garantir seu perfeito funcionamento, e demais informações dos elementos da obra que se façam necessários.

10.4.9.2.3 - O detalhamento configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à caracterização do objeto (obra) e suas especificações, definição de metas e prazos para planejamento da execução e operação da obra concluída.

10.4.9.2.4 - Portanto, não se trata de novo projeto ou nova concepção, mas sim, de detalhamento das soluções concebidas no projeto básico que já não foram detalhadas anteriormente.

10.4.9.3 - PROJETO LEGAL:

10.4.9.3.1 - Apesar de não estar claramente definido em lei como uma fase, o projeto legal deve ser considerado como de fundamental importância para o desenvolvimento das demais etapas, pois dela provêm o atendimento aos diversos regramentos técnicos exigidos pelos órgãos que detêm as competências para tal.



10.4.9.3.2 - Segundo a NBR 13.532/1995, constitui de informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção. Deverá ser submetido, quando aplicável, a:

- a) Órgãos públicos estaduais, municipais e federais;
- b) Concessionárias de fornecimento de serviços públicos;
- c) Conselhos de patrimônio artísticos e histórico;
- d) Autoridades de proteção do meio ambiente;
- e) Entre outros.

10.4.9.3.3 - Apesar da NBR citada acima, destacar o projeto legal somente na disciplina de arquitetura, é importante observar que há a necessidade de se estender esta fase a algumas disciplinas de engenharia, que apresentam a obrigatoriedade de aprovação nos órgãos competentes.

10.4.9.3.4 - Desta forma, o Projeto legal arquitetônico é a formatação do Anteprojeto às exigências dos órgãos específicos (prefeituras, vigilância sanitária, corpo de bombeiros), quanto à apresentação e representação gráfica.

10.4.9.3.5 - Sem dúvidas, o não cumprimento desta etapa, imprime ao projeto, incerteza quanto ao cumprimento dos requisitos de conformidade com as diversas legislações dos órgãos competentes, podendo inclusive inviabilizar sua realização.

10.4.9.3.6 - Portanto, diante do exposto, esta fase será obrigatória e, caso a CONTRATADA apresente qualquer solução que destoe da exigência da legislação, deverá, imediatamente, adequar o projeto ao que é exigido, sem quaisquer custos adicionais, mesmo que já tenha havido o aceite do projeto pela SEJUS.

10.4.9.4 - ENTREGA DO 'AS BUILT':

'AS BUILT' ou Projeto "Como Construído" é o conjunto de informações elaboradas na fase de supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar as condições físicas e econômicas da execução do empreendimento, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra, como: reformas, ampliação e/ou restauração. Ao término da produção e após a entrega da obra, o Projeto 'AS BUILT' deve representar fielmente o objeto construído, com registros das alterações verificadas durante a execução. As alterações dos projetos que implicam em novos dimensionamentos serão tratadas, exclusivamente, pelos respectivos projetistas, devendo o 'AS BUILT' ser elaborado a partir destes projetos



alterados. O custo dessas alterações não incide sobre o 'AS BUILT', devendo integrar o custo do projeto executivo. O projeto 'AS BUILT' é executado a partir do projeto executivo (inclusive os projetos alterados), incluindo-se os ajustes necessários quando da execução da construção.

10.4.9.4.1 FASES DO PROJETO "AS BUILT"

O 'AS BUILT' é elaborado durante o período da execução da obra e entregue quando do Recebimento Definitivo da Obra. Compreende serviços de escritório com aproveitamento de dados e informações obtidos durante o acompanhamento da obra. O 'AS BUILT' é constituído de:

- a) Todos os elementos gráficos constantes do Projeto Básico e/ou Executivo. Quando ocorrerem as alterações, as mesmas integrarão o 'as built'; quando não ocorrerem alterações, o 'as built' será o Projeto Executivo, constando no selo a denominação de 'as built' e a data atualizada.
- b) Relatório Econômico, contendo as informações da gestão do Contrato:
 - i. Número do processo administrativo da licitação;
 - ii. Modalidade e número de ordem da licitação;
 - iii. Qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ e inscrição);
 - iv. Qualificação do Representante legal e responsável técnico;
 - v. Número da ART de execução e de fiscalização;
 - vi. Número do Contrato, valor e prazo;
 - vii. Data de início (da ordem de serviço inicial) e de conclusão;
 - viii. Descrição dos Termos Aditivos ao Contrato (de valor, de prazo, de valor e prazo, de remanejamento, de realinhamento, valor e percentual do acréscimo ou redução, número de dias acrescidos ou reduzidos, entre outros,);
 - ix. Quadro, contendo as medições e reajustamentos simples e acumulados;
 - x. Número do Termo de recebimento da obra;
 - xi. Outras informações relevantes para manutenção e conservação da obra ou para o planejamento de outras similares.
- c) Todos os elementos pertinentes às questões ambientais, ou seja, todas as medidas recomendadas no Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, como também as alterações das mesmas ocorridas durante a execução da obra, com as devidas licenças do órgão ambientais (isso permite a obtenção da licença operacional com maior rapidez).

10.4.9.4.2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT"



10.4.9.4.2.1 A apresentação gráfica do Projeto 'as built' deve compreender os seguintes volumes:

- a) Relatório descritivo - texto informativo, constando às informações econômicas - formato A4;
- b) Relatório descritivo - texto informativo e/ou em representação gráfica, constando às informações ambientais - formato A4 (texto) e A3 (gráfico) ou formato mais adequado;
- c) Projeto Executivo - representação gráfica, constando todas as alterações processadas durante a obra nos projetos de arquitetura e engenharia, no formato A3 ou formato mais adequado;

10.4.9.4.2.2 Deverá, também, ser entregue o 'as built', através de tecnologia digital.

10.4.9.4.3 RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT"

10.4.9.4.3.1 A Elaboração do Projeto 'as built' é de responsabilidade da Contratada, que entregará à Contratante na conclusão da obra. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado, mediante o recebimento do Projeto 'as built'.

10.4.9.4.3.2 O custo do Projeto 'as built' deve constar na planilha orçamentária, em item específico.

10.4.9.4.4 FONTE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO "AS BUILT"

10.4.9.4.4.1 As Informações Físicas da Obra serão elaboradas com base:

- a) Nas informações do projeto básico e/ou executivo elaborados ao longo da execução contratual;
- b) Nas alterações processadas durante a obra.

As Informações Econômicas da Obra – serão elaboradas com base:

- a) Nos dados constantes no processo administrativo, ao qual o Contrato da obra faz parte. Essas informações serão solicitadas à SEJUS, após a última medição. A SEJUS, no prazo de cinco dias, a partir da solicitação, terá obrigação de entregar as informações à CONTRATADA.

10.4.9.4.4.2 As Informações Ambientais da Obra - serão elaboradas com base:

- a) Nas informações do projeto básico e/ou executivo elaborados ao longo da execução contratual;



- b) No EIA/RIMA da obra;
- c) Nas alterações processadas durante a obra.

10.5 - Todas e quaisquer instalações de cunho administrativo ou operacional, tais como barracões de obra, ligações (água, energia, esgoto, telefone, entre outras), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal, máquinas, equipamentos, ferramentas, entre outras) necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da CONTRATADA, desde que:

10.5.1 - Sejam cumpridos os normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.5.2 - Mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico Financeiro” a ser pactuado;

10.5.3 - Garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do Contrato.

10.6 - Durante toda a vigência da execução da obra, a CONTRATADA disponibilizará, no canteiro de obras escritório exclusivo para a Fiscalização da SEJUS, incluindo banheiro com bacia sanitária e lavatório, com área mínima de 14m², mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e asseio.

10.7 - Os materiais e equipamentos pertinentes ao escopo do Contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com informações exigidas na legislação vigente, bem como devidamente protegidas durante o transporte e armazenagem.

10.8 - A CONTRATADA só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos com autorização prévia da Fiscalização da SEJUS.

10.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do Contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.1.2 - Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato;

11.1.3 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.3.1 - Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

11.1.4 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.5 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela SEJUS;

11.1.6 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.7 - Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.1.8 - Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

11.1.8.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

11.1.8.2 - Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



11.1.9 - Executar os serviços conforme Especificações constantes do Anteprojeto, Termo de Referência, Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.10 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto, no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de Contrato;

11.1.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

11.1.13 - Providenciar, conforme o caso, as ligações provisórias e definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.1.14 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

11.1.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

11.1.16 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.1.17.1 - Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.1.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.19 - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

11.1.20 - Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.1.21 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

11.1.22 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.22.1 - O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.24 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

11.1.25 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

11.1.26 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer



tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das obras;

11.1.27 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

11.1.27.1 - O Diário de obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da SEJUS;

11.1.27.2 - Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

11.1.28 - Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato;

11.1.29 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

11.1.30 - Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

11.1.31 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.1.32 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;



11.1.33 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.34 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

11.1.36 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.1.37 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados;

11.1.38 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

11.1.39 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre o Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

11.1.40 - Entregar à CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débitos – CND referente à contribuição previdenciária do empreendimento;

11.1.41 - Entregar à CONTRATANTE o Projeto Como Construído (*AS BUILT*), de acordo com as informações contidas no item 11.4.8.4 do presente Termo de Referência e seus subitens;

11.1.42 - Entregar à CONTRATANTE o manual de operação, manutenção e conservação da obra;



11.1.43 - Entregar à CONTRATANTE o DATA BOOK do empreendimento.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Anteprojeto;

11.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

11.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.6 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

11.2.8 - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

11.2.9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato por escrito quando for necessário;

11.2.10 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;



11.2.11 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

11.2.12 - A SEJUS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

11.2.13 - A SEJUS reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Capacitação técnico-operacional

12.1.1 - Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) onde conste o nome da licitante, individualmente ou como membro de consórcio, emitido pelo contratante dos serviços, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a Licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, os seguintes serviços:

12.1.1.1 - Execução de obra de edificação de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório, com área de construção de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;

12.1.1.2 - Elaboração de projetos de arquitetura de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto, nos regimes de detenção fechado ou provisório, com área de construção de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;

12.1.1.3 - Elaboração de projetos complementares de engenharia em estabelecimento penal masculino, feminino ou misto, nos regimes de detenção fechado ou provisório, com área de construção de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;

12.1.2 - Para a verificação da área construída serão consideradas apenas as áreas cobertas, não sendo computadas as áreas de estacionamentos, vias de acesso, urbanização, calçadas e pátios descobertos, inclusive de banho de sol e quadras poliesportivas;

12.2 - Capacitação técnica profissional



12.2.1 - Comprovação de capacidade técnica profissional, através da apresentação de certidões de acervo técnico, acompanhados dos respectivos atestados emitidos pelo contratante dos serviços, devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU, em nome de cada um dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada no QUADRO DE PROFISSIONAIS, conforme modelo integrante do edital, que comprovem a experiência anterior na execução dos seguintes serviços:

12.2.1.1 - Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura, para edificações de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.2 - Elaboração de Projeto de Superestrutura, para edificações de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.3 - Elaboração de Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias, para edificações de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.4 - Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas – incluindo projeto elétrico completo e SPDA, para edificações de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.5 - Elaboração de Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio, para edificações de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.6 - Elaboração de Projeto de CFTV, para edificações de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.7 - Elaboração de Projeto de fundações, para edificações de qualquer natureza;

12.2.1.8 - Elaboração de Projeto de Telefonia e Rede Estruturada de Comunicação de Dados: desenvolvidos para redes estruturadas de telefonia e comunicação de dados, para edificações de qualquer natureza.

12.2.1.9 - Experiência na Execução de Obras Civas de edificações de estabelecimentos penais, incluindo, explicitamente, no mínimo, os serviços de execução de fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias e instalações de detecção e combate a incêndio e pânico.



12.2.1.10 - Experiência na Execução de Instalações elétricas, e de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas - SPDA em estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.11 - Experiência na Execução de Instalações de CFTV em estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório;

12.2.1.12 - Experiência na Execução de Instalações elétricas em subestação abrigada blindada e grupo gerador de no mínimo 300KVA.

12.2.2 - O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), deverá(o), obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo órgão fiscalizador ou mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviço ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou contrato social no caso do profissional ser sócio da empresa.

12.2.3 - Os profissionais integrantes da equipe técnica indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação através do QUADRO DE PROFISSIONAIS – conforme modelo do edital, deverão participar obrigatoriamente das respectivas etapas das quais forem indicados, elaboração do projeto e execução da obra.

12.2.3.1 - Os profissionais integrantes da equipe técnica poderão ser substituídos, desde que os substitutos apresentem acervo igual ou superior aos profissionais anteriormente constituídos, devendo ser avaliada e autorizada a substituição pela SEJUS.

12.3 - Não serão contabilizados para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional e/ou profissional, atestados referentes à manutenção ou reforma.

12.4 - Não serão contabilizados para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional e/ou profissional, atestados referentes às atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou controle tecnológico.

13 DO CRONOGRAMA

13.1 - O cronograma físico financeiro da obra será elaborado pela CONTRATADA, a partir dos critérios de aceitabilidade de preços **Anexo “H”** e



no critério de medição por etapa **Anexo “I”**, e será entregue à SEJUS juntamente com o projeto básico, quando será submetido à consideração da Fiscalização do Contrato.

13.2 - Além do acima instituído “Cronograma Físico-Financeiro”, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do Contrato, intitulado “Cronograma de Desembolso Máximo por Período” **Anexo “J”**, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que a SEJUS está autorizada a pagar em cada período mensal, independentemente dos valores efetivamente medidos pela Fiscalização.

13.3 - Não haverá objeção quanto a valores do “Cronograma Físico Financeiro” serem superiores aos respectivos do “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, entretanto, para efeito dos pagamentos, isso não significa a supremacia do primeiro sobre o segundo.

13.4 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores inferiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão acumuladas, e disponibilizadas, nos períodos imediatamente subsequentes.

13.5 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores superiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão compensadas, ao máximo possível, nos períodos imediatamente subsequentes.

13.6 A revisão do cronograma poderá ocorrer caso a aprovação dos projetos legais pelos órgãos competentes aconteça antes do prazo de 12 meses.

Elaborado por:

Felipe Azevedo Batista
Assessor Especial

Raffael Barboza Nunes
Diretor Geral de Engenharia e Arquitetura

Aprovado por:

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça /SEJUS